

## **DELITOS OMISSIVOS IMPRÓPRIOS E A POSIÇÃO DE GARANTIDOR: A CAUSALIDADE OMISSIVA E O PROBLEMA DO FUNCIONÁRIO POLICIAL**

PUCCI, G.B.\*<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca/SP.

**a) O trabalho no contexto em que se insere:** Esta pesquisa procura se aprofundar nos estudos dos delitos omissivos impróprios relacionados com a posição de garantidor do funcionário policial. Em tese, atribui-se ao funcionário policial o dever de proteger os indivíduos, de zelar pela segurança e pela manutenção da ordem pública, vinculando-se à obrigação de prevenir ou impedir práticas delitivas. O direito penal surge como poderoso instrumento para a racionalização das atividades policiais, e, para além de coibir os abusos do controle ostensivo, o problema surge especificamente quando, em vista de omissão relevante, o policial frustra sua qualidade essencial de garantidor e expõe a perigo a sociedade.

**b)Objetivos:** Desde os diferentes entendimentos doutrinários a respeito da temática abordada e de casos concretos dos delitos omissivos impróprios envolvendo funcionários policiais, discute-se a equiparação da omissão à ação, estendendo-se o debate da causalidade da omissão ao problema da responsabilidade do funcionário policial, com delimitação nos casos em que sua intervenção é relevante para a modificação dos acontecimentos: precisando a atribuição de responsabilidade como autor do delito ou apenas na condição de partícipe. **c) Materiais e Métodos:** Os métodos utilizados foram o *dedutivo* e o *comparativo*, sendo que a pesquisa estruturou-se por meio do estudo bibliográfico (consulta da legislação pertinente, monografias especializadas, artigos em revistas, jornais e jurisprudências). **d) Resultados:** A análise do problema permitiu demonstrar que, levando em consideração as atribuições, formação e equipamentos, não é possível pressupor que o funcionário policial é capaz de tomar medidas mais efetivas quando comparado a um cidadão. **e) Conclusões:** Em suma, nos delitos em que há um domínio potencial do fato por parte do garantidor, sua responsabilidade recai em autoria, enquanto que, quando exigirem o domínio do fato e este for possuído por terceiro, responderá como participante ou coautor, dependendo da análise do caso concreto, observando-se a margem de discricionariedade do ato praticado.

## **Improper omissive crimes and garantidor position: the omission causality and the problem of police officer**

**a) The research in the context it is inserted:** This research seeks to deepen into the studies of improper omissive crimes related to the position of garantidor of the police officer. In theory, it is due to the police officer the obligation of protecting people, ensuring the safety and maintaining the public order, linked to the obligation of preventing or stopping criminal practices. Criminal law emerges as a powerful instrument for the rationalization of police activities, and, besides restraining the abuses of the ostensible control, specifically when the problem comes through significant omission, the police officer frustrates its essential quality of garantidor and exposes the society to danger. **b) Objectives:** Since the different doctrinal about the theme and specific cases of improper omissive crimes involving police officers, it is discussed the assimilation of the omission to the action, extending the discussion of the causality of the omission to the problem that is the responsibility of the police officer, focusing on cases in which their intervention is relevant to the modification of the events: specifying the attribution of responsibility as the author of the crime or only as a condition participant. **c) Materials and Methods:** The methods used were the deductive and comparative, and the research was structured through bibliographic study (consulting the relevant legislation, specialized monographs, articles in magazines, newspapers and jurisprudence). **d) Results:** The analysis of the situation allowed to demonstrate that, taking into account the attributions, training and equipment, is not possible to assume that the police officer is able to take more effective measures when compared to a citizen. **e) Conclusion:** In summary, in crimes in which there is a potential control of the fact by the garantidor, it will respond as an offender, meanwhile, in crimes that require the domain of the fact and it is owned by another person, the garantidor will respond as a participant or co-author, depending on the analysis of the case, observing the discretion of the act.

**Agência Financiadora:** FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.